

PRÉFECTURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



APROVADO EM 23/04/2007
POR MAIORIA

178/07

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____
Projeto de Lei nº/.....

APROVADO EM 02/05/2007
POR UNANIMIDADE

Súmula – Altera e acrescenta artigos a Lei 148/2006 que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos Servidores municipais;

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º- O “caput” do art. 14 da Lei 148/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O auxílio –doença será devido ao segurado que, mediante exame médico pericial, for considerado temporariamente inapto para o trabalho, por mais de 15 dias consecutivos”.

Art. 2º- Ao art. 15 será acrescido a letra § Único com a seguinte redação:

“Art. 15 (...)

Parágrafo Único. A segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário maternidade pelos seguintes períodos:

I-120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;

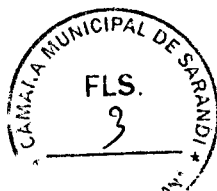
II-60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4(quatro) anos de idade; e

III-30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.”

Sueli Gralich Turci
CHEFE DE GABINETE

RETIRADO DE PAUTA

em 02/04/2007



2007 2 SESSÕES ORDINARIAS



PRÉFECTURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Nº 178 / 07

Art. 3º - O Art. 17 da Lei 148/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Para fazer jus ao benefício- salário família, o segurado não poderá ter remuneração ou proventos superiores aos valores fixados pelo Regime Geral de Previdência.”

Parágrafo Único. O valor das cotas do benefício salário família será igual aos praticados pelo Regime Geral da Previdência Social.”

Art. 4º- O Art. 82 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. Revogam-se os artigos 79 e parágrafos; o art. 80 e parágrafo único; o art. 83 o parágrafo único e os incisos I e II; os arts. 84 a 89; o Art. 121 e parágrafos 1º e 2º; o Art. 122; o Art. 125 e parágrafos; o art. 127 e parágrafo único; o Art. 131 e parágrafos; os arts. 132, 133, 134 e 135; o art. 136 e parágrafos; o art. 138 e parágrafo único; e ainda “caput” parágrafos e incisos dos artigos 174 a 185, todos da Lei Complementar nº10/92 de 27/12/1991; e a Lei Complementar nº947 de 14/11/2001.”

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 23 de fevereiro de 2007.


APARECIDO FARIAS SPADA
PREFEITO MUNICIPAL

Sueli Gralik Turci
CHEFE DE GABINETE

